



Prefeitura Municipal de Botucatu
- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2.009 - - - - -

de 17 de dezembro de 1975.

Dispõe sobre a descaracterização de salário mínimo para fixação das bases de cálculo e percentual de tributos e multas municipais e altera o § 1º, art. 232 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.442, de 27 de dezembro de 1966, modificado pela Lei - - nº 1.904, de 19 de setembro de 1973.

PLÍNIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, / usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Botucatu, de- / cretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O critério de cálculo e percentual fixados com base no salário mínimo, previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.442, de 27 de dezembro de 1966 e legislações posteriores, para a apuração dos valores de tributos e multas, não mais serão considerados, a partir de 1º de janeiro de 1976.

ARTIGO 2º - Para fixação das bases de cálculos e percentual / dos tributos e multas municipais, será adotado, como base, o valor / padrão (V.P.) de Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros), fixado pelo / Decreto nº 75.704, de 08 de maio de 1975, corrigido anualmente, con- / forme sistema especial de atualização monetária, preconizado pelo ar- / tigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

ARTIGO 3º - O Código Tributário Municipal nº 1.442, de 27 de / dezembro de 1966 em seus artigos: 62; 64, inciso I, II e III; 232, / § 1º, alterado pela Lei nº 1.904, de 19 de setembro de 1973; 237; / 238; 241; 242; 260, modificado pela lei nº 1.759, de 12 de abril de / 1971; as tabelas nºs. I, III, IV, VIII, IX, X, XI e XIII, majoradas / pela Lei nº 1.675, de 05 de dezembro de 1969; IV, alterada pela Lei / nº 1.729, de 11 de novembro de 1970; V e XII anexas à Lei nº 1.962, / de 31 de dezembro de 1974; e, o artigo 20 da Lei nº 1.963, de 31 de / dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - É passível de multa de 10% (dez por cento) à 50% / (cinquenta por cento) do valor padrão regional, o contribuinte / ou responsável que:

I a IX -

"Art. 64 -

I - multa de importância igual ao valor do tributo, por infra- / ção ao artigo 12, nunca inferior, porém, a 20% (vinte por cen- / to) do valor padrão regional aos que cometerem infração capaz / de elidir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez / regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existên- / cia de artifício doloso ou intuito de fraude".

II - multa de importância igual a 3 vezes o valor do tributo, / mas nunca inferior a 30% (trinta por cento) do valor padrão re- / gional, os que sonegarem, por qualquer forma, tributos devidos.



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -
continuação da
LEI N.º 2.009 -

Nº 2-

de 17 de dezembro de 1975.

se apurada a existência de artifício deloso ou intuito de fraude";

III - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor padrão a 3 vezes o valor deste:

a) -

b) -

"Art. 232 -"

"Parágrafo 1º - Mediante prévio acordo com o Município, efetua-se de no-prazo de trinta dias, contados do recebimento da preposta, o contribuinte que efetuar o pagamento nos prazos dos incisos I e II deste artigo, gozará dos seguintes descontos:

I - 10% (dez por cento) à vista;

II - 5% (cinco por cento) até 06 (seis) meses, em prestações mensais e iguais."

"Art. 237 - A Taxa de Extinção de formigueiros, será cobrada a razão de 2% (dois por cento) do valor padrão regional, por elheire".

"Art. 238 - Os serviços de extinção de formigueiros, serão executados pela Prefeitura, mediante solicitação do proprietário, sem de exigir depósito de 5% (cinco por cento) do valor padrão regional".

"Art. 241 - Se decorrido o prazo fixado, não for atendida a intimação, a Prefeitura executará os serviços necessários, cobrando do proprietário a taxa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor padrão regional, por metro quadrado".

"Art. 242 - Quando o proprietário fizer a limpeza por sua conta / poderá solicitar da Prefeitura a remoção de entulho, mediante pagamento da taxa correspondente a 6% (seis por cento) do valor padrão regional, por viagem de veículo utilizado".

"Art. 260 - Valor padrão, para efeitos deste Código, é o vigente no Município a 31 de dezembro do ano anterior àquele em que se efetuar o lançamento, desprezando-se as frações de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos)".

- TABELA I -

PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
	A)-INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR PADRÃO, POR TRIMESTRE:	SOBRE V.P.
	<u>SERVIÇOS DE:</u>	
01	médicos, dentistas e veterinários.....	22,5%
02	enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.....	22,5%
03	laboratórios de análises clínicas e eletrecidade médica-lei nº 1.729/11/11/70..1,5% s/Renda Bruta..	



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -
continuação da
LEI N.º 2.009 -

N.º 3-

de 17 de dezembro

de 1975.

04	advogados ou provisionados.....	22,5%
05	agentes da propriedade industrial.....	22,5%
06	agentes da propriedade artística ou literária.....	22,5%
07	peritos e avaliadores.....	22,5%
08	tradutores e intérpretes.....	22,5%
09	economistas.....	22,5%
10	contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade-Lei n.º 1.729/11/11/70-...1,5% s/Renda Bruta.	
11	datilografia, estenografia, secretária e expediente.....	22,5%
12	engenheiros, arquitetos, urbanistas.....	22,5%
13	projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, Lei n.º 1.729/11/11/70-...1,5% s/Renda Bruta.	
14	transporte e comunicação, da natureza estritamente municipal, de carga ou de passageiros, por veículo tintararia ou lavanderia:	7,5%
15	a) sem empregado.....	8,5%
	b) per empregado, mesmo que seja dependente ou parte interessada, mais.....	1,5%
16	taxidermista.....	22,5%
17	alfaiates, modista, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salve o de aviação, seja fornecido pelo usuário, 1,5% s/Renda Bruta- / Lei 1.729/11/11/70.	
18	barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento da pele e outros serviços de salões de beleza, por cadeira ou gabinete, na zona central....	7,5%
19	idem, nas demais zonas.....	5,5%

- TABELA III -

PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM HORÁRIOS ESPECIAIS:

I ATÉ AS 18,00 HORAS, aos sábados, domingos e feriados		sobre o Valor Padrão		
a) PARTE FIXA		per ano	per dia	per mês
sem empregados, s/V.P.....		13,5%	1,35%	30,6%
b) PARTE VARIÁVEL				
per empregado, s/V.P. mais...		13,5	1,35%	30,0%
II PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO - ATÉ AS 22,00 horas.				
a) PARTE FIXA				
sem empregados, s. V.P.....		13,5%	1,35%	30,0%
b) PARTE VARIÁVEL				
per empregado, s. V.P., mais		13,5%	1,35%	30,0%
III ALÉM DAS 22,00 HORAS				
a) PARTE FIXA				
sem empregados, s. V.P.....		18,5%	1,85%	40%



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -
continuação da
LEI N.º 2.009 -

N.º 4-

de 17 de Dezembro de 1975

b) PARTE VARIÁVEL

per empregado, s. V.P., mais. | 18,5% | 1,85% | 40%

II-TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EM S/O VALOR PA TUAL DRÃO

6	carnaval, per dia.....	21,0%
7	natal, ano novo e reis, per dia.....	10,05%
8	finados, per dia.....	10,05%
9	quermesses e semelhantes, per dia.....	21,0%
10	festas juninas, per dia.....	21,0%
11	em qualquer outra época do ano, per dia.....	10,05%

III-TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AM BULANTE

12	manual, per dia.....	1,05%
13	carrinho, per dia.....	2,1%
14	carreça, per dia.....	3,9%
15	caminhão, per dia.....	7,5%

DECRETO N.º 1.860-02 DE ABRIL DE 1971

I -	manual, per ano.....	22,0%
II -	carrinho, per ano.....	42,0%
III -	carreça, per ano.....	62,0%

IV - VEÍCULOS MOTORIZADOS

a)	com capacidade até 1.000 quilos, per ano.....	150,0%
b)	" " de 1.001 a 3.000 quilos, p/ano.	200,0%
c)	" " " 3.001 a 6.000 " "	240%
d)	que exceder a 6.000 quilos, para cada 1.000 quilos, per ano, mais.....	22,0%

A taxa poderá ser recolhida, de conformidade com o arti-
go 87, Decreto n.º 1.351, de 13/07/67, alterado pelo arti-
tigo 2, Decreto n.º 1.860, 02/4/71, em 4 parcelas trimest-
rais.

- TABELA IV -

PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE TAXA DE EXPEDIENTE

1	<u>ALVARÁS</u> a) de licença concedida ou transferida.....	4,05%
	b) de qualquer outra natureza.....	4,05%
2	<u>ATESTADOS</u> a) per lauda.....	1,05%
3	<u>CERTIDÕES</u> a) per lauda.....	2,25%
	b) busca, per ano, além das taxas.....	0,30%
	c) rasa per linha.....	0,045%
4	<u>CONCESSÕES</u> - Ato de Prefeito concedendo:	



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -

continuação da

LEI N.º 2.009 -

Nº 5-

de 17 de dezembro de 1975.

a)	favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão.....	22,50%
b)	privilegio individual ou a empresa concedida pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	22,50%
5	PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORAIS dirigidos aos órgãos ou autoridades Municipais:	
a)	per lauda.....	1,05%
6	<u>TÍTULOS</u>	
	de propriedade de sepultura, jazigo, carneiro, manômetro ou assuário.....	1,05%
7	<u>TRANSFERÊNCIAS</u>	
a)	de imóvel, por unidade.....	1,05%
b)	de firma ou ramo de negócio.....	1,05%
c)	de privilegio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	1,05%
d)	2ª via de avisos-recibes, per recibo.....	1,05%

- TABELA V -

PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/VP
1	logradouros com pavimentação asfáltica.....	0,45%
2	logradouros com pavimentação a paralelepípedos..	0,30%
3	logradouros com guias e sargetas.....	0,15%
4	logradouros públicos abertos.....	0,075%

- TABELA VIII -

PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS S/V. P.

1	<u>TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS</u>		
	I - per emplaceamento.....		3,0%
2	<u>TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS, SUAS VENTES E MERCADORIAS</u>		
		Apr.	Bicaria
a)	animal cavalor, mamar ou bovino (per ca- beça).....	4,05%	1,575%
b)	animal suino, lanígero ou caprino (per cabeça).....	2,10%	0,795%
c)	animal canino ou qualquer espécie não especificada (per cabeça).....	1,575%	0,795%
d)	veículos impulsionados à mão.....	1,575%	0,24%
e)	veículos a tração animal.....	2,4%	0,405%
f)	veículos a tração mecânica.....	4,05%	0,795%
g)	bicicletas.....	0,795%	0,24%
h)	qualquer outro veículo não especifica- do.....	4,05%	0,795%



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -

continuação da
LEI N.º 2.009 -

Nº 6-

de 17 de dezembro de 1975.

	1) mercaderias.....	2,4%	0,0405
3	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	S/VALOR PADRÃO	
	(per metro linear) mínimo para atendimento, 10 metros:		
	a) em ruas asfaltadas.....		0,6
	b) em ruas pavimentadas a paralelepípedos.....		0,405%
	c) em ruas sem pavimentação.....		0,3%
4	TAXA DE CEMITÉRIO	S/VALOR PADRÃO	
		SAUBAD. DIST.	
	a) ruas ou avenidas (largura)		
	0,40 a 1,20 m.....	2,1%	1,05%
	1,21 a 2,00 m.....	30,0%	15,0%
	2,01 a 2,50 m.....	40,5%	19,5%
	2,51 a 3,00 m.....	49,5%	24,0%
	3,01 a 3,50 m.....	60,0%	30,0%
	3,51 a 4,00 m.....	69,0%	34,5%
	4,01 a 4,50 m.....	79,5%	39,0%
	b) esquinas ou praças ajardinadas.....	99,0%	40,5%
	c) inumações em perpétuo ou reservadas:		
	em terra ou em muretas:		
	adultos.....	4,95%	3,0%
	x menores de 14 anos.....	3,0%	2,25%
	em carneiro, túmulos ou galerias:		
	adultos.....	2,4%	2,25%
	menores de 14 anos.....	1,575%	1,5%
	Sepultura Gerais:		
	adultos.....	2,1%	2,1%
	menores de 14 anos.....	1,2%	1,2%
	Em Nichos:		
	adultos e menores.....	1,05%	
	d) Exumações:		
	adultos.....	4,05%	4,05%
	menores.....	2,4%	2,1%
	Outros Cemitérios:		
	adultos.....	9,9%	9,9%
	menores.....	4,95%	4,05%
	e) Funerais:		
	placas de bronze (perpétua).....	2,1%	2,1%
	números esmaltados por carneiro.....	0,405%	0,405%
	chapas esmaltadas por numeração de sepultu		
	ra.....	1,2%	1,2%
	cruz de madeira.....	0,405	0,405
	cruz de ferro.....	0,6%	0,6%
	dísticos (ferro, granito ou mármore) p/		
	letra.....	0,0225	0,0225
	f) CARNEIRO (licença p/construção):		
	per gaveta p/adultos.....	0,495%	0,405%
	" " p/menores.....	0,3%	0,3%



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -
continuação da
LEI N.º 2.009 -

Nº 7-

de 17 de dezembro de 1975.

Galerias p/adultos.....	0,405%	0,21
muretas p/adultos.....	0,405	0,3%
muretas p/memor.....	0,24%	0,15%
g) alinhamento, por metro linear ruas pavimentadas com meio fio.....	0,405%	
h) alinhamento, metro linear em ruas sem calçamento.....	0,6%	0,6%
i) aprovação de projeto de granito ou mármore, etc., sobre o valor da obra.....	7,5%	7,5%
j) construção de alvenarias:		
- carneiro-sobre o valor da obra.....	6,0%	6,0%
- vistorias.....	0,6%	0,6%
- galerias-sobre o valor da obra.....	3,0%	3,0%

- TABELA IX -

PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA P/OBRAS PARTICULARES.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/V. P.
1	<u>PLANTAS E PROJETOS:</u>	
	a) aprovação de projetos (por projeto singular)	4,05%
	b) substituição de plantas (por projeto / singular)	4,05%
	c) revalidação de planta ou licença de construção para cada período de seis / meses até a atualização.....	4,05%
	d) transferência de responsável técnico..	7,95%
	e) autorização de planta ou documentos / correlatos.....	3,0%
	f) alteração de plantas.....	6,0%
2	<u>CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS:</u>	
	a) prédios térreos (por prédio):	
	- 1ª zona central por m2.....	0,12%
	- 2ª zona central por m2.....	0,105%
	- 1ª zona urbana por m2.....	0,03%
	- 2ª zona urbana por m2.....	0,0225
	- zona suburbana por m2.....	0,0105
	b) Prédios de mais de um pavimento-aplica-se o disposto no item "a", alínea II, com redução de 50% para o 2º e demais pavimentos.	
	c) Sótãos, porões habitáveis, girais ou / palanques (em lojas, por m2).....	0,12%
	d) postos de serviço para automóveis terão um aumento de 100% sobre os itens "a" e "b".	
3	<u>CONSTRUÇÃO DE MARQUISES E TOLDOS</u>	
	a) de marquises, por m2., projeção horizontal.....	2,4%



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -

continuação da

LEI N.º 2.009 -

Nº 8-

de 17 de dezembro de 1975.

	b) de toldos, por m2., projeção horizontal.....	2,4%
4	REFORMAS	
	a) 1ª zona central, por m2.....	0,12%
	b) 2ª zona central, por m2.....	0,105%
	c) 1ª zona urbana, por m2.....	0,0405
	d) 2ª zona urbana, por m2.....	0,0225
	e) zona suburbana, por m2.....	0,0105
5	DEPÓSITO DE MATERIAIS NOS PASSEIOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS- por m2. e por mês ou fração de mês:	
	a) 1ª zona central.....	9,9%
	b) 2ª zona central.....	4,5%
	c) 1ª zona urbana.....	3,0%
	d) 2ª zona urbana.....	1,05%
	e) zona suburbana.....	0,405
6	CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES E TAPUMES NO ALINHAMENTO DAS RUAS- por metro de frente e por trimestre ou fração de trimestre:	
	a) 1ª zona central.....	2,1
	b) 2ª zona central.....	1,2%
	c) 1ª zona urbana.....	0,6%
	d) 2ª zona urbana.....	0,21%
	e) zona suburbana.....	0,105%
7	DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS:	
	a) no alinhamento dos logradouros e vias públicas por prédio:	
	1-1ª e 2ª zona centrais.....	15,75%
	2-1ª e 2ª zona urbanas.....	7,95%
	3-zonas suburbanas.....	2,1%
	b) quando recuados:	
	1-1ª e 2ª zonas centrais.....	12,0%
	2-1ª e 2ª zonas urbanas.....	4,95%
	3-zonas suburbanas.....	1,05%
8	FORNECIMENTO DE PLANTAS OU "CROQUIS"	
	a) cópia autêntica de plantas arquivadas:	
	1-em papel heliográfico, quando o original for em papel opaco, até 1m2.....	21,0%
	2-e excedente a 1m2., por m2.....	7,95%
	3-quando o original for em papel transparente, por m2.....	4,05%
9	PLANTAS DA CIDADE	
	Escala de 1:5.000.....	60,0%
	Escala de 1:10.000.....	30%
	Escala de 1:20.000.....	10,5%



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -
continuação da
LEI N.º 2.009 -

N.º 9-

de 17 de dezembro de 1975.

10 REGISTRO DE PROFISSIONAIS

a) engenheiros, agrimensores, construtores e prejetistas.....	30,0%
b) eletricitistas e encanadores.....	2,1%
c) certidões de registro de profissionais.....	10,5%

11 ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

1 aprovação de plantas:

a) até 50.000 m2., por m2.....	0,021%
b) de mais de 50.000 a 100.000 m2.....	198,0%
e mais Cr\$ 8,00 por m2.	
c) além de 100.000 m2.....	393,0%
e mais Cr\$ 7,00 por m2.	

2 Substituição de plantas já aprovadas pela repartição competente ou pelo Prefeito:

a) permanecendo a mesma área loteada, 50% de redução das taxas anteriores.	
b) aumentada a área, pelo excesso as mesmas taxas anteriores, além do item "d".	

12 APROVAÇÃO E SUBDIVISÃO DE TERRENOS

a) lotes em arruamentos aprovados.....	40,5%
b) lotes em arruamentos antigos.....	21,0%
c) lotes em glebas.....	30,0%

13 VISTORIA TÉCNICAS

a) em prédios.....	40,5%
b) em circos e parques de diversões, p/aparelho...	21,0%
c) em sedes de clubes recreativos e esportivos...	21,0%
d) em cinematógrafos, teatros e similares.....	99,0%
e) em elevadores (por elevador).....	9,9%
f) certificado de vistorias.....	9,9%

14 VISTORIA PARA PEQUENAS CONSTRUÇÕES

a) 1ª e 2ª zonas centrais.....	9,9%
b) 1ª e 2ª zonas urbanas.....	4,05%
c) zonas suburbanas.....	2,1%

15 VISTORIAS DE CONSTRUÇÃO OU "HABITE-SE" DE PRÉDIOS / NOVOS OU REFORMADOS

a) até 60m2.....	2,1%
b) de 61 a 100 m2.....	6,0%

CONTINUAÇÃO - TABELA IX

PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA P/ OBRAS PARTICULARES

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/V. P.
c)	excedente, por m2.....	0,10%



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -

continuação da

LEI N.º 2.009 -

Nº 10-

de 17 de dezembro de 1975.

d)	modificações ou alteração de planta:	
	1-1ª e 2ª zonas centrais.....	9,9%
	2-1ª e 2ª zonas urbanas.....	4,05%
	3-zonas suburbanas.....	2,1%
16	ABERTURAS DE VALAS	
	a) em ruas asfaltadas, por m2.....	6,0%
	b) em ruas a paralelepípedos, por m2.....	2,1%
	c) em ruas sarjeteadas, por m2.....	0,405%
	d) em ruas sem pavimentação, por m2.....	0,21%
17	REBAIXAMENTO DE GUIAS	
	a) em ruas asfaltadas, por metro linear.....	6,0%
	b) em ruas calçadas, ou sarjeteadas, por m. linear.....	3,0%
	c) em canteiros curvos, por curva.....	6,0%
	além das taxas anteriores "a" e "b"	
18	VISTORIAS DE POSTOS DE GASOLINA OU DE COMBUSTÍVEIS Semestral.	
	a) por vistoria.....	30,0%
	b) certificado de vistoria.....	9,9%
19	VISTORIAS DE DEPÓSITOS E FÁBRICAS DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS	
	a) por vistoria (semestral).....	30,0%
	b) certificado de vistoria.....	9,9%

- TABELA X -

PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE
NEGOCIANTES EM MERCADOS-FEIRAS, FEIRAS LIVRES OU LOGRADOU-
ROS E VIAS PÚBLICAS

1	DOS MERCADOS	
	a) veículos, cada um (por dia).....	2,1%
	b) balcão coberto (por m2., por dia).....	0,795%
	c) banca descoberta (por m2., por dia).....	0,405%
2	DO MERCADO-FEIRA	
	a) veículos, cada um (por dia).....	2,1%
	b) balcão coberto (por m2., por dia).....	0,795%
	c) cadeira de banca descoberta (por m2. por dia)...	0,405%
	d) cadeira de engraxate (por dia).....	0,405%
3	EM FEIRAS LIVRES	
	a) espaços, cada um (por dia e por m2).....	0,15%
	b) veículos (por dia).....	2,1%
	c) vendedores de calçados, tecidos e armarinhos, por m2. (por dia).....	2,1%
4	NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS	



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -

continuação da

LEI N.º 2.009 -

Nº 11-

de 17 de dezembro de 1975.

- a) espaços, cada um (por dia)..... 0,12%
- b) veículos (por dia)..... 2,1%

PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/V. P.
1	<u>ANÚNCIOS</u>	
a)	no interior de veículos, por veículo e por ano.	4,5%
b)	no exterior de veículos, por veículo e por ano.	1,5%
c)	em veículos destinados especialmente a propaga- da, por veículo e por dia.....	1,5%
d)	distribuído em mão ou a domicílio.....	1,5%
e)	colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anúncio e p/ano	1,5%
f)	projetados em telas de cinema, por filme e per chapa e p/ano-Lei nº 1.675-05/12/69	25%
g)	per faixas, quando permitido, quando permitido, por dia.....	1,5%
2	<u>LETREIROS:</u>	
	placa suspensa, até 1m2., por ano.....	1,5%
	" " , mais de 1m2., por ano.....	4,5%
	" na parede, até 1m2., por ano.....	4,5%
	" " , mais de 1m2., por ano.....	13,5%
3	<u>MOSTRUÁRIO:</u>	
	colocado na parte externa do estabelecimento co- mercial, ou em galerias, estações, abrigos, etc.,- por mostruário e por ano.....	7,5%
4	<u>PAINEL:</u>	
a)	painel, cartas ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês.....	4,5%
b)	idem, idem, inclusive letreiros e semelhantes, . na parte externa dos edifícios per m2. ou fra- ção, por ano.....	4,5%
c)	nas margens das estradas, por m2.....	2,1%
d)	paineis na cidade, per m2.....	2,1%
5	<u>PROPAGANDA:</u>	
a)	oral, feita por propagandista, por dia.....	1,5%
b)	idem, idem, por mês.....	30,0%
c)	per meio de alto falante, por dia.....	3,0%
d)	idem, idem, por ano.....	79,50%

- TABELA XI -

PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA SANITÁRIA

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/V. P.
-------	-------------------------------	---------------------



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Nº 12-

continuação da
LEI N.º 2.009 -

de 17 de dezembro de 1975.

Lei nº 1.675 - 05/12/69

1	1ª zona, por metro quadrado de área construída..	0,1%
2	2ª zona, por metro quadrado de área construída..	0,07%
3	3ª zona, por metro quadrado de área construída..	0,05%
4	4ª zona, por metro quadrado de área construída..	0,03%

- TABELA XIII -

PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO EM ESTABE- LECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO/ DE SERVIÇO

Com base no número de empregados, sobre o Valor Padrão por ano:

I - SEM EMPREGADO

a) profissionais autônomos.....	15%
b) demais atividades.....	30%

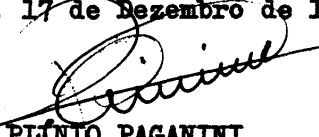
II- COM EMPREGADO

a) com um empregado.....	45%
b) de dois até dez empregados, mais 15%, para/ cada um.....	15%
c) de onze até trinta empregados, para cada um, mais.....	12%
d) de trinta e um até sessenta empregados, pa- ra cada um, mais.....	7,5%
e) pelo que exceder de sessenta empregados, pa- ra cada um, mais.....	3,0%

Art. 20 - Os valores mínimos do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) o Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana (IPPU) serão, respectivamente, de 5% (cinco por cento) e 6% (seis por cento) do valor padrão regional, que é o vigente no município a 31 de dezembro do ano anterior àquele em que se efetuar os lançamentos, desprezando-se as frações de 0,50 (cinquenta centavos).

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 17 de Dezembro de 1975.


PLÍNIO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Botucatu

- ESTADO DE SÃO PAULO -

continuação da

LEI N.º 2.009 -

Nº 13-

de 17 de dezembro de 1975.

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a 17 de dezembro de 1975, / 120º ano de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E / EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,


MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN